

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos**

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 59/2017
- IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo nº: 00391-00023162/2017-80

Interessado: Auto Posto Braga LTDA

CNPJ: 05.208.306/0002-32

Endereço: QNA 25 lote 01 Taguatinga-DF CEP: 72.110-250.

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível

Prazo de Validade: 2 (dois anos)

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Instalação, protocolado sob o nº 888.003.193/14 (folha187), em 27/06/14, para a atividade de posto revendedor de combustível e tendo como interessado **Auto Posto Braga LTDA** (05.208.306/0002-32) a qual apontou a necessidade de complementação da documentação exigida pela Instrução nº 213/2013.

2. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado à QNA 25, Lote 1 –, RA III, Taguatinga Norte – DF (figura 01).

De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana Consolidada (ZUC-3).

O empreendimento não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação, conforme o Mapa Ambiental do DF de 2010, também não se observa a presença de qualquer curso d'água.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF – Ano 2011, está inserido na Unidade Hidrográfica do riacho Fundo, na Bacia Hidrográfica do lago Paranoá e na Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1 - Localização do empreendimento marcado em rosa. Ano da imagem: 2015

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.

- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 21/11/2017 o processo físico nº 0391-000758/2012, foi encerrado parcialmente e inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Vinculado ao processo físico, se encontra o processo 00391-00023162/2017-80 que trata do requerimento de Licença de Instalação. Segue abaixo o histórico relacionado ao requerimento:

- Em 10/03/2014 foi protocolado sob nº 888.001.132/14, **Cópias de publicação no Diário Oficial do DF e no Correio Brasiliense** referente à licença prévia nº 005/2014. Folha 189.
- Em 24/06/2014 foram protocolados sob nº 888. 003.193/14 os seguintes documentos:
 - **Requerimento padrão** - folha 187.
 - **Comprovante de pagamento da taxa de análise**- folha 188.
 - **Publicação no DODF e no Correio brasiliense** – folhas 189 e 190.
 - **Projeto básico acompanhado de anotação de responsabilidade técnica** -folhas 192 a 195.
 - **Relatório técnico de Inspeção de equipamentos com anotação de responsabilidade técnica** – folhas 196 a 202.
 - **Estudo hidrogeológico e geológico com anotação de responsabilidade técnica** – folhas 203 a 225.
- Em 14/02/17 foram protocolados sob nº 888. 003.193/14 os seguintes documentos:

Procuração - folha 237.

Documentos pessoais do procurador- folha 238.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Durante a análise do processo de licenciamento ambiental nº SEI-GDF 00391-00015407/2017-03, autuado originalmente sob o nº 0391-000924/2015, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, onde o interessado requereu junto a este Instituto, por meio do protocolo de n.º 999.001.412/17, em 12/06/17, a concessão de Licença de Instalação – LI.

1. Das condicionantes da Licença prévia nº005/2014:

- Caracterização hidrogeológica com definição estimada do sentido do fluxo das águas subterrâneas, identificação das possíveis áreas de recarga e indicação dos corpos d'água existentes em um raio de 100 m de distância do empreendimento;

Condicionante cumprida. Documento protocolado sob o nº 888.003.193/14, em 24/06/14. Folhas 203 a 225.

- Caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão;

Condicionante cumprida. Documento protocolado sob o nº 888.003.193/14, em 24/06/14. Folhas 203 a 225.

- Descrição topográfica da área especificando a declividade do local;

Condicionante cumprida. Documento protocolado sob o nº 888.003.193/14, em 24/06/14. Folha 192.

- Listagem de equipamentos de segurança a serem utilizados no posto, considerando o empreendimento como pertencente à classe 3;

Condicionante cumprida. Documento protocolado sob o nº 888.003.193/14, em 24/06/14. Folhas 196 a 202.

2. Do Cumprimento do art. 6º da IN 213/2013

Para obtenção de Licença de Instalação (LI) são necessários os seguintes documentos, conforme o art. 6 da IN 213/2013:

1. Requerimento de LI;

Condicionante cumprida. Documento protocolado sob o nº 888.003.193/14, em 24/06/14. Folha 187.

2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Condicionante cumprida. Documento protocolado sob o nº 888.003.193/14, em 24/06/14. Folha 188.

3. Aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Condicionante cumprida. Documento protocolado sob o nº 888.003.193/14, em 24/06/14. Folhas 189 e 190.

4. Aviso de recebimento da LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Condicionante cumprida. Em 10/03/2014 foi protocolado sob nº. 888.001.132/ referente à licença prévia nº 005/2014. Folha 189.

5. Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Condicionante cumprida. Em 24/06/2014 foram protocolados sob nº888. 003.193/14. Folhas 192 a 195.

6. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Condicionante cumprida. Em 24/06/2014 foi protocolado sob nº888. 003.193/14. Folhas 192.

7. Cronograma de obras, especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;

Condicionante cumprida. Em 24/06/2014 foi protocolado sob nº888. 003.193/14. Folha 198.

8. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

Condicionante não cumprida.

9. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;

Condicionante não cumprida.

10. Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da licença Prévia com a devida assinatura do responsável.

Condicionante dispensada.

6. **PARECER CONCLUSIVO**

Diante do exposto na presente análise processual e aos dispositivos da CONAMA nº 273/2000 e IN IBRAM nº 213/2013, verificou-se o cumprimento das condicionantes da Licença Prévia nº 005/2014 e também o atendimento às exigências do do art. 6º da IN 213/2013. Assim, esta equipe técnica recomenda o DEFERIMENTO do pedido de Licença de Instalação protocolado sob o nº 888.003.193/14 (folha 187) com prazo de dois anos e as Condicionantes, Exigências e Restrições do item 7 deste Parecer.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

Caso a Licença de Instalação venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. Está licença autoriza a **instalação** de Posto Revendedor de Combustível e **não o seu funcionamento ao término das obras**. Para o funcionamento do empreendimento o Interessado precisará solicitar a Licença de Operação;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta licença se refere à instalação de **3 tanques subterrâneos** jaquetados com monitoramento intersticial, sendo um pleno e dois bipartidos, com capacidade total armazenamento de **60 m³** de combustível, para o empreendimento **Auto Posto Braga LTDA (CNPJ: 05.208.306/0002-32)** localizado no Endereço: QNA 25 lote 01 Taguatinga-DF CEP: 72.110-250.
4. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença;**
5. **Apresentar** a este Instituto, **num prazo de 30 (trinta) dias, o Contrato de prestação de serviços** da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas, assim como, o **Certificado do INMETRO** da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
6. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
7. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
8. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
9. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
10. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
11. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
12. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
13. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
14. Instalar sistema separador de água e óleo (SAO), para a pista de abastecimento, conforme normas ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;
15. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“*Sump*” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
16. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“*check valve*”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13783 e 13.786;
17. Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
18. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
19. Instalar tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de água e óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e realizar testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;
20. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);
21. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora

informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

22. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
1. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 2. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo (SAO) segundo as normas vigentes;
 3. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 4. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
23. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;
24. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
25. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (**pós-reforma**), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
26. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa, conforme o construído, das áreas de descarga, abastecimento e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletes, **no ato de requerimento da Licença de Operação**. O sistema hidrossanitário deve ser totalmente independente do sistema de drenagem oleosa;
27. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (caso seja gerado) **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
28. Apresentar Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
29. Apresentar Plano de Resposta a Incidentes, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
30. Apresentar Programa de Treinamento de Pessoal, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
31. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, contrato social, cadastro nacional de pessoa jurídica e cadastro fiscal do DF atualizados;
32. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
33. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
34. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
35. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
36. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Interessado cumpriu com as condicionantes estabelecidas pela Licença Prévia nº 005/2014 - IBRAM e foram apresentados os itens listados nas condicionantes dessa Licença e conforme o art. 6 da IN 213/2013;

Recomenda-se o **deferimento** do requerimento de Licença de Instalação para o empreendimento **Auto Posto Braga LTDA CNPJ: 05.208.306/0002-32** para a atividade de **posto revendedor de combustível**. Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de **2 (dois) anos**. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter acesso a este Parecer, de forma a ter conhecimento das informações nele expostas. Da mesma forma, recomenda-

se que o presente processo seja encaminhado à SUFAM para que sejam tomadas as medidas de acompanhamento condicionantes cabíveis.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.

Brasília, 14 de dezembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 15/12/2017, às 13:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3, Extensionista Rural**, em 15/12/2017, às 13:10, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **4009644** código CRC= **56221935**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639